



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 0133/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E **ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA**, NOS TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, entidade de personalidade jurídica de direito público interno com sede na Av. Santo Antônio, 126 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada pela **Secretária de Cultura**, a Sra. **Sandra Cristina Rodrigues Albino**, (Portaria nº 384/2021 – GP), inscrita sob o **CPF nº 793.314.164-15**, RG nº 2059033 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, 42, Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA**, inscrito sob o CPF nº 514.570.084-91, RG nº 3.784.252 SDS PE, com endereço residencial na Rua B, 28, casa, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns-PE, CEP: 55.299-526, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 002/2024**, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da banda “Arte Brasileira”, para compor a programação artística da festa de Santo Antônio, especificamente no dia 12 de junho de 2024, a partir das 20h30min.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante, com recibo anexo e comprovação fotográfica da realização do evento, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 A nota fiscal/fatura do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do Edital Convocatório nº 002/2024, do evento Ciclo Junino 2024 no Município de Garanhuns, sob pena de não ser processada e não paga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE CULTURA

2.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, os recursos necessários para **CONTRATAÇÃO** serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO:	23000 – SECRETARIA DE CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	23001 – SECRETARIA DE CULTURA
AÇÃO:	2.2411 – Realização e/ou apoio a eventos, festas, feiras, exposições, concursos culturais, datas comemorativas e outras atividades Artístico-Culturais
ELEMENTO:	3.3.90. 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
RECURSO:	001 – Recursos próprios

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo de Edital Convocatório nº 002/2024 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE CULTURA**

5.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de **“Arte Brasileira”**, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório contratual.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

6.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

6.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

6.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE CULTURA

7.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores público, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

8.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 07 de junho de 2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ-MF 11.303.906/0001-00
Sandra Cristina Rodrigues Albino
CPF Nº 793.314.164-15
Secretária de Cultura

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Matrícula 16.588
Portaria 384/2021-GP

CONTRATADO

ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA
CPF Nº 514.570.084-91
Representante legal